



**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia
dezoito de setembro de dois mil e quinze.**

----- Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, pelas dezassete horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Liliana Freitas Fareleira Rebelo, Assistente Técnica deste Município, compareceram os Srs. Dr.º Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente, a Senhora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Dr.º António Alberto Raposo Morgado e o Sr.º Carlos Manuel Martins Condesso, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública-----

----- **Antes da Ordem do Dia**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos os membros presentes e restante público. -----

----- O Sr. Presidente em primeiro lugar disse que estamos a proceder à colocação de luminárias na vila, nomeadamente na Avenida de Heróis de Castelo Rodrigo, Av. 25 de Abril e na Av. da Cerca, numa perspetiva de se fazer uma poupança energética como também uma poupança para o Município e para no futuro se poder candidatar no âmbito da eficiência energética. O próximo quadro Comunitário tem uma grande variedade de apoios, principalmente para a vertente da eficiência energética, neste sentido o Sr. Presidente disse que quer avançar na melhoria de poupança energética. -----

----- O Sr. Presidente questionou os Srs. Vereadores que estavam no executivo anterior nomeadamente a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique e o Sr.º Carlos Condesso, relativamente à obra de recuperação do Largo da Amoreira na Freixeda do Torrão, alegadamente no mandato anterior a Câmara Municipal ter-se-á comprometido com a junta de freguesia no pagamento daquelas obras onde foram adjudicadas pela junta de freguesia à empresa Jaime Mendo Construções pelo montante de dezassete mil novecentos e cinquenta e seis euros e setenta cêntimos mais IVA, onde substância um total de vinte e dois mil oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos, neste sentido a junta de freguesia enviou para o Município os autos de receção N.º1 e N.º2 nos valores de onze mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos e dez mil seiscientos vinte e dois euros e cinquenta e três cêntimos. A junta de freguesia está a ser pressionada pelo empreiteiro para liquidar aqueles montantes em dívida e não tendo liquidez para o efeito corre o risco de ser alvo de uma açã o judicial.-----

----- Com todo o exposto o Sr. Presidente questionou então se houve ou não o compromisso?-----

----- Tomou a palavra a Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, saudando todos os presentes.-----

----- Em primeiro à questão que o Sr. Presidente questionou a Sr.^a Vereadora disse que houve esse compromisso para com a junta de freguesia da Freixeda do Torrão, pois deverá ser assumido este como outras situações que anteriormente também foram assumidas.-----

----- Referenciou que outra situação que também já foi referida anteriormente é a situação dos Bombeiros Voluntários pois também está numa iminência de mandato judicial por causa das “obras das fachadas”, onde já se encontra rececionada aqui um ofício e que também foi assumido pelo anterior executivo apoiar esta associação.-----

----- Disse ainda a Sr.^a Vereadora que já foi solicitada há duas reuniões atrás o parecer da CCDRC em relação ao Centro de Saúde, onde o Sr.^o Presidente disse que traria presente a esta reunião de Câmara e não foi apresentado, onde insiste neste âmbito.-----

----- Relativamente à Ordem de Trabalhos a Sr.^a Vereadora disse que constaram que ainda naquele dia de manhã receberam um assunto importante e que concordam com o regulamento que foi apresentado, mas recebe-lo no próprio dia da reunião torna-se muito difícil fazer a sua discussão, pois por uma leitura enviesada detetaram algumas irregularidades.-----

----- Em relação aos pagamentos feitos ao abrigo do regulamento que anteriormente estava em vigor e que atualmente não está, carecem de ratificação por parte do executivo conforme o próprio regulamento refere, estando desta forma a incorrer com responsabilidades financeiras.-----

----- Tomou a palavra o Sr.^o Vereador Carlos Manuel Martins Condesso, saudando os senhores vereadores e o público presente.-----

----- Começou o Sr.^o Vereador por referir que quando se começa a reunião a primeira coisa a fazer é aprovar as atas para poderem ser públicas. Neste sentido alertou o Sr.^o Presidente que para lhes serem enviadas anteriormente assim poderão lê-las e aprecia-las e que não sejam publicadas antes de serem lidas e votadas.-----

----- Disse ainda o Sr.^o Vereador Carlos Condesso que gostaria de saber em que situação está o equipamento do Ninho de Empresas, quantas empresas ali estão instaladas, se está a cumprir o sucesso pretendido, se efetivamente está a incubar jovens empresários, pois foi um equipamento criado com um objetivo: cativar empresas e cativar os novos jovens empresários.-----

----- Tomou a palavra o Sr.^o Presidente para responder à questão dos Bombeiros Voluntários, foi feita uma tentativa de agendamento de reunião, há mais de quinze dias, com o Sr. Presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários Figueirenses, no sentido de se promoverem alguma ações, com vista a ajudar e a apoiar os Bombeiros na aquisição de uma nova viatura, mas que até à presente data ainda não houve

resposta por parte da Direção dos Bombeiros. -----

----- Em relação ao regulamento o Sr.º Presidente disse que têm toda a razão que não é possível ser apreciado no próprio dia, mas houve um contra tempo porque tiveram que chamar vários técnicos de vários equipamentos, nomeadamente das Piscinas Municipais, Pavilhão dos Desportos, Casa da Cultura e do Estádio Municipal para que eles também se pronunciassem, onde foram detetadas algumas “lacunas”. O motivo por ter sido só naquele dia apreciado foi porque o POVT solicitou que lhe fosse também enviado o mais urgente possível o regulamento destes equipamentos. Porém este regulamento vai estar em discussão pública durante trinta dias, onde também pediu que todas as alterações que vejam que possam ser feitas as façam chegar como os respetivos sugestões para se avançar. -----

----- Em relação do parecer da CCDRC na próxima reunião apresentará. -----

----- Quanto às ATAS tomará em boa conta a sugestão do Sr.º Vereador Carlos Condesso.-----

----- Disse ainda o Sr.º Presidente que em relação ao Ninho de Empresas, estão neste momento seis Empresas sediadas no Ninho, nomeadamente uma Empresa de Contabilidade, duas Empresas de Computadores, uma Empresa de Formação Profissional e de Coordenação, Associação AJC (Jovens Agricultores), uma Empresa de Engenharia, Projetos e de Acompanhamento de Obras, uma prestadora de Serviços de Design e Comunicação, também está o Gabinete de Apoio ao Médico. -----

----- O Sr.º Presidente ainda disse que na próxima reunião, antes ou depois da reunião, participassem na discussão do Novo Orçamento Municipal para 2016, pois tem que estar terminado e preparado até ao dia trinta e um de outubro. -----

----- **Ordem do Dia**-----

-----**Assuntos Diversos**-----

----- **PROPOSTA N.º 131/2015 – PCM/MANDATO 2013-2017 – Proposta para ordenar a demolição do edifício sito na Rua Dr. Garcia de Andrade, n.º16, 6440-091 Escarigo propriedade de Maria Alexandra Santos Teixeira Mesquita;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 131/2015-PCM/Mandato 2013-2017 Proposta para ordenar a demolição do edifício sito na Rua Dr. Garcia de Andrade, n.º16, 6440-091 Escarigo propriedade de Maria Alexandra Santos Teixeira Mesquita, que a seguir se transcreve: ---

----- *Considerando que à luz do disposto na alínea w) do n.º 1 do art.º. 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é competência da câmara municipal “ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”;*-----

----- Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação “a câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar

a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas”;-----

-----Considerando o parecer do MI Advogado Dr. Miguel Antunes que aqui se dá integralmente por reproduzido, complementado pelo que se expõe supra;-----

----- Nestas circunstâncias, propõe-se que: -----

----- a) **A Câmara Municipal delibere, nos termos alínea w) do n.º 1 do art. 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do art 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ordenar a demolição do edifício sito na Rua Dr. Garcia de Andrade, n.º16, 6440-091 Escarigo (melhor identificado no processo administrativo) propriedade de Maria Alexandra Santos Teixeira Mesquita, com as legais consequências.**-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **PROPOSTA N.º 132/2015 – PCM/MANDATO 2013-2017 – Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nº 1ºCEB – Ano Letivo 2015/2016 e AAAF’s Transferência de Competências**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n 1322015 – PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nº 1ºCEB – Ano Letivo 2015/2016 e AAAF’s Transferência de Competências, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que revogou o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, relativa à oferta de atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico público, de atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e da componente de apoio à família (CAF);-----

----- Considerando a importância de tais atividades no desenvolvimento das crianças e consequentemente no sucesso escolar futuro, comprovado e sustentado pelo manifesto sucesso alcançado em anos letivos anteriores com a implementação de outros programas de enriquecimento curricular;-----

----- Considerando a responsabilidade partilhada entre o Ministério da Educação e as Autarquias Locais pelos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do ensino básico, justificando a necessidade de consolidar e reforçar as atribuições e competências das autarquias ao nível deste ensino;-----

----- Considerando o protocolo de cooperação celebrado entre o Município e as entidades parceiras do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, onde são fixadas as normas para a implementação do supracitado programa, conforme o Despacho supra mencionado. -----

----- Considerando que a Fundação Dona Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro

Augusto Garcia, é tida no referido protocolo de cooperação, como parceiro com atuação protocolar na área do apoio logístico e fornecimento de material didático de apoio às atividades. -----

----- Considerando que a Fundação Dona Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, uma Instituição Particular de Solidariedade Social que promove atividades de caráter social e educativo em diferentes domínios de intervenção, em permanente articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município nesses mesmos domínios; -----

----- Considerando que é objetivo fulcral deste Município a complementaridade e cooperação institucional no desenvolvimento de projetos que visem colmatar estas necessidades garantindo níveis de formação e qualificação de gerações futuras; -----

----- **Proponho que seja autorizada a transferência das competências protocolares do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para a Fundação Dona Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, tendentes à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico público e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nomeadamente as que se reportam à contratação de recursos humanos, supervisão e coordenação, transferindo ainda as verbas financeiras necessárias para a concretização da oferta educativa estabelecida no despacho melhor descrito, conforme quadro infra:** -----

	Câmara Municipal	DGEstE
AEC's e AAAF's	97.400,00 €	22.600 €

----- Tomou a palavra a Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, pois todos os anos dizem que vai haver atividades extracurriculares e no final volta haver uma portaria que a regulamenta, neste sentido disse para terem cuidado com a transferência destas verbas e com alguma celeridade, pois se houver algum atraso nestas transferências vai “estrangular” o funcionamento da Instituição. -----

----- Tomou a palavra o Sr.^o Eng.^o Nelson Rebolho Bolota para dizer que há uma diferença entre AAAF e a CAF, pois a CAF é dedicada ao 1º ciclo e as AAAF são dedicadas ao jardim-de-infância, mas vai-se processar tudo nos mesmos moldes. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º133/2015 – PCM/MANDATO 2013-2017 Adenda ao Protocolo de Cooperação Entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo E Universidade da Beira Interior.**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 133/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Adenda ao Protocolo de Cooperação Entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo E Universidade da Beira Interior -----

----- Considerando o protocolo de cooperação assinado pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo (MFCR) e pela Universidade da Beira Interior (UBI) em 30 de Abril de 1990 -----

----- Considerando que a Educação e a Ciência pertencem às atribuições concedidas por lei ao município, tendo e devendo, por isso, que integrar como desígnios a prossecução do interesse público dentro daquelas atribuições, concretizando no seu território políticas públicas concernentes àquelas prerrogativas; -----

----- Considerando que é da competência material da Câmara Municipal colaborar, em parceria com entidades da administração central, no apoio a programas e projetos de interesse municipal; -----

----- Considerando que a promoção e divulgação da Educação e da Ciência de excelência exige uma política ativa por parte dos Órgãos das Autarquias Locais; -----

----- Considerando o Novo Quadro Estratégico Comum (QEC) 2014-2020, apresenta um conjunto de oportunidades que o MFCR pretende potenciar para o desenvolvimento económico e social do município; -----

----- Considerando que as atividades de cooperação em causa deverão ser enquadradas por memorandos, protocolos ou acordos celebrados entre o município e a universidade; -----

----- Considerando que a Universidade da Beira Interior atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das missões, na qual deverá ter sempre por objeto a valorização dos docentes e investigadores desta universidade; -----

----- Considerando, ainda, de mútuo interesse o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios da informação, investigação e da extensão universitária; -----

----- E -----

----- Constatando a necessidade de ampliar esforços para uma melhor consecução das políticas de investigação e prestação de serviços em que ambas as Instituições encontrem interesse biunívoco, desejam promover o desenvolvimento de relações institucionais, que consideram de interesse mútuo, para o que estabelecem o presente aditamento ao acordo de cooperação por ambas assinado em 30 de Abril de 1990; -----

----- **Propõe-se com base no disposto na *alínea r*), do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente adenda ao protocolo de colaboração que segue em anexo.** -----

----- Adenda ao Protocolo de Cooperação -----

----- entre a -----

----- UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR -----

----- e a -----

----- CÂMARA MUNICIPAL DE -----

----- FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO -----

----- Adenda ao Protocolo de Cooperação -----

----- - **A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**, com sede na Covilhã, adiante designada por Primeiro Outorgante e representada pelo Reitor, Prof. Doutor António Fidalgo; -----

----- E -----

----- - **A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, com sede em Largo Dr. Vilhena, nº1, 6440-100 Figueira Castelo Rodrigo, representada pelo Presidente, Dr. Paulo José Gomes Langrouva;** -----

----- Constatando a necessidade de ampliar esforços para uma melhor consecução das políticas de investigação e prestação de serviços em que ambas as Instituições encontram interesse comum, desejam promover o desenvolvimento de relações institucionais, que consideram de interesse mútuo, para o que estabelecem o presente aditamento ao acordo de cooperação por ambas assinadas em 30 de Abril de 1990; -----

e -----

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios da informação, investigação e da extensão universitária, acordam estabelecer um Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **Âmbito** -----

----- A cooperação processar-se-á tendo por finalidade o estabelecimento de relações institucionais, de forma a que, mediante a conjugação de esforços, se valorizem as ações de ambas as Instituições, baseando as mesmas numa relação de interesse biunívoco. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **Formas de Cooperação** -----

----- No âmbito do número anterior, a UBI e a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo estabelecem as seguintes formas de cooperação: -----

----- a) Realização de estudos no âmbito de Os referidos estudos, sempre que possível, devem traduzir-se em ações de, tendo como princípio o

----- b) Intercâmbio de informações estatísticas e de outra natureza, provenientes de levantamentos e investigações que possam resultar num aproveitamento de sinergias; -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **Recursos** -----

----- Ambas as Instituições envidarão esforços conjuntos no sentido de procurarem obter das organizações nacionais e internacionais o auxílio financeiro necessário para o melhor êxito deste

projeto. -----

-----**Cláusula Quarta**-----

-----**Trabalhos Realizados**-----

----- 1. A UBI RESERVA PARA SI O DIREITO DE PUBLICAR EM REVISTAS DA ESPECIALIDADE UMA DESCRIÇÃO GERAL DE CADA PROJETO REALIZADO EM CONJUNTO COM O SEGUNDO OUTORGANTE, COM A SUA REVISÃO PRÉVIA, E SEM PREJUDICAR OS INTERESSES DE AMBAS AS PARTES. -----

----- 2. TODAS AS OUTRAS PUBLICAÇÕES SERÃO FEITAS EM COMUM, SE NENHUM DOS OUTORGANTES SE OPUSER A TAL PUBLICAÇÃO. -----

----- 3. PERTENCE À UBI A PROPRIEDADE DE TODOS OS TRABALHOS CONCLUÍDOS, SALVO ACORDO PRÉVIO PARA CADA ATO DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICO. A UBI RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR DIREITOS DE AUTOR PELO USUFRUTO DOS RESULTADOS DE TAIS TRABALHOS, CONFORME PREVIAMENTE ACORDADO POR AMBAS AS PARTES EM CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA CADA UM DOS TRABALHOS REALIZADOS E DEPENDENDO DA SUA NATUREZA. -----

-----**Cláusula Quinta**-----

-----**Entrada em Vigor e Rescisão**-----

----- 1. O PRESENTE PROTOCOLO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO MESMO POR AMBAS AS PARTES E VIGORA PELO PERÍODO DE UM ANO, CONSIDERANDO-SE AUTOMATICAMENTE RENOVADO, SALVO SE ALTERADO, POR ESCRITO, POR ACORDO DE AMBAS AS PARTES. -----

----- 2. SE UMA DAS PARTES MANIFESTAR A SUA VONTADE DE RESCINDIR O PROTOCOLO ESTANDO EM CURSO AÇÕES E/OU PROJETOS EM QUE ESTEJA ENVOLVIDA, TERÁ DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DO ACORDADO COM A OUTRA PARTE, ASSIM COMO QUAISQUER OUTRAS A QUE ESTEJA OBRIGADA POR LEI. -----

----- O presente aditamento é redigido em dois exemplares idênticos e entra em vigor na data da sua assinatura. -----

----- Covilhã e Universidade da Beira Interior, ____ de setembro de 2015 -----

UNIVERSIDADE DA BEIRA
INTERIOR
O Reitor

CÂMARA MUNICIPAL DE
FIGUEIRA
DE CASTELO RODRIGO
O Presidente

António Fidalgo

Paulo José Gomes Langrouva

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes-----

----- **PROPOSTA N.º 134/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 – PCM/MANDATO 2013-2017 – Acordo de Parceria entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 134/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Acordo de Parceria entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que a seguir se transcreve: -----

----- CONSIDERANDO QUE:-----

----- A - A Educação e a Ciência pertencem às atribuições concedidas por lei ao município, tendo e devendo, por isso, que integrar como desígnios a prossecução do interesse público dentro daquelas atribuições, concretizando no seu território políticas públicas concernentes àquelas prerrogativas; -

----- B - Ao abrigo do presente Acordo, compete ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo (MFCR) coordenar e procurar os apoios financeiros necessários para assegurar um apoio científico e técnico permanente a projetos que pretenda desenvolver; -----

----- C - O MFCR está em negociações com a UTAD, no sentido de esta se tornar sua parceira estratégica e, neste âmbito, prevê-se a celebração de parcerias que permitam assegurar assessorias científicas e técnicas;-----

----- D - A UTAD possui centros de excelência de investigação e de formação nas áreas fundamentais para apoiar a conceção e a implementação das estratégias de promoção e de desenvolvimento do MFCR, assegurando, desta forma, um acompanhamento de elevada qualidade científica e técnica aos projetos a desenvolver;-----

----- E - O Novo Quadro Estratégico Comum (QEC) 2014-2020, apresenta um conjunto de oportunidades que o município pretende potenciar para o desenvolvimento económico e social do municio. -----

----- CONSIDERANDO AINDA QUE:-----

----- A - As atividades de cooperação deverão ser enquadradas por memorandos, protocolos ou acordos celebrados entre o Município e a Universidade;-----

----- B - O interesse recíproco na construção de uma parceria de atuação e colaboração técnica e científica, em diversos domínios do conhecimento e comuns a ambas as Instituições, a sua dinamização e produtividade mormente através de uma mobilização e afetação de recursos materiais e humanos.

----- RECONHECENDO QUE:-----

----- A - A promoção e divulgação da Educação e da Ciência de excelência exige uma política ativa por parte dos Órgãos das Autarquias Locais; -----

----- B - A extrema importância da assinatura do presente Acordo de Parceria; -----

----- **Propõe-se com base no disposto na alínea r), do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do presente Acordo de Parceria.** -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes -----

----- **PROPOSTA N.º 135/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 – Imposto Municipal sobre Imóveis** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 135/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis, que a seguir se transcreve: -----

----- No cumprimento do disposto no artigo 112.º do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro -, torna-se necessário proceder à definição das taxas de imposto municipal sobre imóveis em prédios urbanos nos termos do CIMI. -

----- **Proponho com vista a submissão a apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de Assembleia Municipal, a manutenção, no limite legal mínimo, das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis atualmente em vigor, mormente:** -----

Taxa Imposto Municipal sobre Imóveis Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%)	Taxa Imposto Municipal sobre Imóveis Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI (0,3% a 0,5%)
0,8 %	0,3 %

----- **Mais proponho que as mesmas sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, no número 14, do artigo 112.º do mesmo disposto legal, à Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, impreterivelmente até 30 de novembro** -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 136/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 – Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 136/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 referente à Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, que a seguir se transcreve: -----

----- No cumprimento do disposto no artigo 112.º do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis -, torna-se necessário proceder à definição das taxas de imposto municipal sobre imóveis em

prédios urbanos nos termos do CIMI; e, -----

----- Considerando o disposto no nº 13 do artigo 112º do CIMI, que prevê a possibilidade de se fixar uma redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para os imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela seguinte: -----

Nº de Dependentes a cargo	% de redução de taxa
1	10%
2	15%
3	20%

----- **Nesse sentido proponho a aprovação e submissão à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a), do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea d) do n.º 1, do artigo 25º e a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das taxas de redução elencadas na tabela supra; -----**

----- **Mais proponho que as mesmas sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, no número 14, do artigo 112.º do mesmo disposto legal, à Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, impreterivelmente até 30 de novembro-----**

----- Tomou a palavra o Sr.º Vereador Carlos Condesso para dizer que é uma boa iniciativa, uma vez que estava no Orçamento de Estado para este ano, tal como houve a redução do IMI nas Taxas mínimas, visto que somos um concelho com as dificuldades que são conhecidas, mas não é por causa destas medidas que os agregados familiares vão ter mais filhos, de qualquer forma é um alívio para a carteira das famílias, é um incentivo para que se tenha mais filhos. Neste sentido questionou o Sr.º Presidente se sabe qual é o impacto no Orçamento da Câmara? E nos prédios rústicos e urbanos? -----

----- Disse o Sr.º Presidente que andara por volta dos quatro mil e quinhentos euros global nos três escalões. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes-----

----- **PROPOSTA N.º 137/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 – Prestação Semestral de Contas 2015** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 137/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 referente à Prestação Semestral de Contas 2015, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que no âmbito da auditoria externa das contas dos Municípios, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo a informação sobre a respetiva situação económica e financeira deste, em conformidade ao disposto na alínea *d*), do número 2, do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro. -----

----- **Proponho que seja dado conhecimento da presente informação à Câmara Municipal e que a mesma seja submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.** -----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique onde disse que relativamente à conta, existe algumas notas que merecem ser ressaltadas, pelos relatórios que são apresentados, pensa que não estão a ser registadas todas as faturas devidas. O parecer dos revisores também demonstram alguns enfases de deficiência na conta, mas devido às previsões não esclarece suficientemente, daí perguntar se as faturas das águas entram aqui ou não. Outra vertente é em relação ao Orçamento, quando ele foi votado tanto aqui como na Assembleia, ele foi apresentado como Orçamento do ano, como de facto as obras estavam lançadas, e que ia haver obras no terreno. Efetivamente o primeiro semestre deste ano atinge apenas dezoito por cento, e dos quatro milhões e meio previstos para Orçamento de capital só realizaram no primeiro semestre quatrocentos e quarenta e três mil euros, ou seja, menos de dez por cento. Não se entende, num ano em que as transferências do Orçamento de Estado para o Município aumentaram em centenas de milhares de euros. Neste sentido, disse a Sr.ª Vereadora que não se entende a inexistência de obras... -----

----- Tomou a palavra o Sr.º Vereador Dr.º António Alberto Raposo Morgado, que analisando o Orçamento e indo ao detalhe, tendo por objetivo o que estava previsto, dá um total geral para este ano de dezanove por cento. -----

----- Disse o Sr.º Presidente que, desagregando é natural que vão aparecendo algumas rubricas que têm zero por cento, pois existe algumas delas que só neste momento é que estão a ser aplicadas nomeadamente na Ação Social, mas no segundo semestre vão ser pagas. Em termos globais, a execução é de trinta e oito por cento e em termos de receita é de quarenta e um por cento. -----

----- Tomou a palavra o Sr.º Vereador Carlos Condesso para dizer que a redução da dívida é muito importante mas o crescimento de investimento no nosso concelho também é muito importante. Fez uma chamada de atenção, daqui a meio ano espera ter conhecimento de outras contas, com mais investimento no concelho. O programa vinte vinte está aí à porta. Onde foi assinado o pacto na Covilhã, o valor previsto do mapeamento que foi feito para o concelho de Figueira parece-lhe “parco” em relação a outros Municípios, não entendendo se foi falta de audácia da parte do Sr.º Presidente ou do executivo, ou se foi uma regra muito rígida só para o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, pois existe um concelho vizinho que têm investimento de obras no valor de dois milhões de euros. -----

----- Referiu o Sr.º Presidente algumas obras que estão em curso como, por exemplo, a remodelação

das casas de banho da Escola Primária, uma vez que já não eram remodeladas há mais de vinte anos, em Barca d'Alva ruas que estavam danificadas e deterioradas há anos, em Almofala sessenta mil euros para remodelar a calçada e também foi ampliado o cemitério desta mesma freguesia; neste sentido, disse o Sr.º Presidente que não está a falar de obras muito grandes, como por exemplo de pavilhões, que, por vezes, até são “elefantes brancos” mas são obras importantes para resolver os problemas da população.

----- A Proposta foi analisada e apreciada por todos os membros do executivo. -----

----- **PROPOSTA N.º 138/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 – Apoio Financeiro Associação de Barca d'Alva.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 138/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 referente ao Apoio Financeiro de Barca d'Alva, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que o Regulamento de Apoio ao Associativismo aprovado pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo e, em vigor à presente data, vem disciplinar os apoios em diversas vertentes que o Município concede a todas as Associações do Concelho que reúnam as condições de elegibilidade e apresentem candidatura devidamente formalizada; -----

----- Considerando a candidatura apresentada pela Associação de Barca d'Alva, solicitando apoio financeiro destinado a apoiar a realização da Festa das Vindimas, a realizar no dia 19 de setembro;

----- Considerando que a atribuição do montante dispensa a celebração de Contrato Programa, conforme disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo; -----

----- Considerando que a entidade preenche todos os requisitos de elegibilidade e apresentou candidatura devidamente instruída estando em falta apenas um documento; -----

----- Considerando a premência do Município auxiliar esta instituição na persecução dos objetivos para os quais se propôs;-----

----- Considerando que, não obstante a submissão da candidatura por se tratar de caráter pontual, e por isso ter que ser entregue até 30 dias antes da realização da atividade respetiva, e o mesmo não ter sucedido poderá a Câmara Municipal aprovar excecionalmente o referido apoio ao abrigo do art. 23.º do Regulamento; -----

----- **Assim, proponho a atribuição do montante de 2.000,00 € (dois mil euros), com base no disposto na alínea t) e u), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 17.º, n.º 2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo.**-----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique, que questionou ao Sr.º Presidente qual é esta associação, pois existem mais associações em Barca d'Alva, neste sentido diz que a proposta não está em condições e de qualquer forma já foi aprovado anteriormente outro apoio financeiro a esta Associação.-----

----- Disse o Sr.º Presidente que o que está em discussão é um apoio de dois mil euros para a realização

de um evento desta associação, e não a discussão de propostas anteriores.-----

----- Tomou a palavra o Sr.º Vereador Dr.º António Raposo, para dizer que no dia oito de abril foi feito um apoio financeiro para esta associação e passou a ler um excerto dessa proposta: “Considerando que associações sem fins lucrativos independentemente do objeto que prossigam, são parceiros importante para a concretização das atribuições municipais, onerando a que haja cuidado e rigor nos apoios que a estas são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, que impõe o estabelecimento de critérios e regras claras, na relação entre o Município e estas, permitindo assumir a competência conferida pela alínea u), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Considerando que, a importância destas associações, cresce o espaço ocupado pelas instituições participantes de solidariedade social, quer ao nível da importância quer ao nível do impacto da sua ação a nível local e regional, constituindo uma obrigação do Estado expressa através dos artigos 63.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa garantir o acesso a direitos sociais, nos quais se integram aqueles relacionados com a solidariedade, estando este onerado apoiar a atividade e o funcionamento das instituições participares de solidariedade social, com vista à prossecução de objetivos consignados, nomeadamente, no artigo 63.º, na alínea b) do número 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do número 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º daquele disposto legal.” Neste sentido disse que já tinha questionado o Sr.º Presidente há um mês atrás e, se não quer dar continuidade a esta aprovação, é uma situação muito grave, pois até tem direito a uma sanção. -----

----- Tomou a palavra o Sr.º Presidente para referir novamente que o que está em causa é a discussão de um apoio de dois mil euros para a realização de um evento desta associação e não a discussão de proposta anteriores. Dado insistirem nessa mesma proposta, o Sr.º Presidente referiu que foi perguntado ao Presidente da ABA qual era o montante que necessitavam para as obras. O Sr.º Presidente desta associação disse que necessitariam por volta dos dez mil euros; existe um ofício a confirmar esse mesmo valor, mas não é este apoio nem este valor que está em causa. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **PROPOSTA N.º 139/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 – Proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 139/2015 - PCM/MANDATO 2013-2017 referente à **Proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo**, que a seguir se transcreve:-----

----- As atividades desportivas são consideradas uma importante prática desportiva para o equilíbrio,

bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, com inegáveis benefícios na saúde das populações, estando consagradas constitucionalmente no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa. Deste modo, *“Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.”* -----

----- Convicto na importância da prática desportiva de cada cidadão, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende munir o concelho com equipamentos desportivos que permitam a prática desportiva a todos os munícipes. -----

----- Nesta senda procedeu-se à realização investimentos, traduzidos na construção de infraestruturas desportivas no Município, onde se destaca o Pavilhão Multiusos. -----

----- Deste modo, torna-se imperiosa a regulamentação destes equipamentos desportivos de forma a agilizar e otimizar a sua utilização para todos aqueles que procuram estes espaços para a prática desportiva, devendo estas doutrinas ser entendidas como um conjunto de normas que o Município pretende estabelecer, com o intuito de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos. -----

----- **Nestas circunstâncias, propõe-se que:**-----

----- **a) A Câmara Municipal aprove no uso da competência conferida pela alínea k), do número 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;** -----

----- **b) A Câmara Municipal submeta a presente proposta à apreciação pública, nos termos legais;** -----

----- **c) E ainda, que decorrido o prazo da apreciação pública supra, e não se verificando sugestões naquela sede, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal que lhe suceder, para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**-----

----- **Proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

----- **Prefácio** -----

----- As atividades desportivas são consideradas fundamentais para o equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, com inegáveis benefícios na saúde das populações, estando consagradas constitucionalmente no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, contando ainda com uma Lei de Bases (da Atividade Física e do Desporto), a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro. Deste modo,

“Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto.” -----

----- Convicto na importância da prática desportiva de cada cidadão, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende munir o concelho com equipamentos desportivos que permitam a prática desportiva a todos os munícipes. -----

----- Nesta senda procedeu-se à realização de grandes investimentos, traduzidos na construção de infraestruturas desportivas no Município, onde se destacam o Estádio Municipal, as Piscinas Municipais Cobertas e o Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos). -----

----- Deste modo, torna-se presente a regulamentação destes equipamentos desportivos de forma a agilizar e otimizar a sua utilização para todos aqueles que procuram estes espaços para a prática desportiva, devendo estas doutrinas ser entendidas como um conjunto de normas que o Município pretende estabelecer, com o intuito de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos. -----

----- Assim, nos termos do preceituado no n.º 8 do artigo 112º conjugado com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, propor para aprovação à ilustre Assembleia Municipal o Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais, sob proposta da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, mediante o necessário período da audiência dos interessados, à luz do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

----- **Secção I** -----

----- **Artigo 1º** -----

----- **Norma Habilitante** -----

----- O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Objeto** -----

----- 1. O Presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização, aplicáveis a todas as instalações desportivas cobertas ou de ar livre, afetas à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, já existentes ou por construir. -----

----- 2. Atendendo à especificidade de cada instalação e sem contrariar o espírito do presente

Regulamento, a Câmara Municipal poderá estabelecer normas de utilização que melhor rentabilizem as instalações em causa. -----

----- **Secção II** -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Gestão e Administração das Instalações** -----

----- 1. A gestão das Instalações Desportivas é exercida pela Câmara Municipal. -----

----- 2. Em situações especiais a Câmara Municipal poderá acordar com outras entidades, associações ou clubes, a participação destes na gestão de determinadas instalações, mediante a assinatura de Protocolos de Utilização. -----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Objetivos Gerais** -----

----- 1. Na qualidade de gestor, cabe à Câmara Municipal: -----

----- a) Administrar as instalações; -----

----- b) Prestar serviços desportivos às escolas, associações e aos clubes do Concelho, à população em geral, bem como a outros organismos e coletividades mediante autorização do presidente; -----

----- c) Receber os pedidos de utilização das instalações e classifica-los de acordo com a ordem de prioridades definidas no artigo 12º do presente Regulamento; -----

----- d) Resolver os casos de igualdade de condições nos pedidos de cedência e ainda os omissos; -----

----- e) Estabelecer o mapa horário das instalações; -----

----- f) Adquirir o material considerado necessário ao bom funcionamento das atividades e garantir a sua manutenção; -----

----- g) Elaborar as normas previstas no número 2 do artigo 2º. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Instalações Desportivas Municipais** -----

----- São consideradas Instalações Desportivas Municipais as seguintes: -----

----- a) Estádio Municipal; -----

----- b) Campo de Futebol de 11; -----

----- c) Campo de Ténis; -----

----- d) Parque de mini golfe; -----

----- e) Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos); -----

----- f) Piscinas Municipais /ginásio; -----

----- g) Polidesportivo; -----

----- As Instalações Desportivas Municipais estão capacitadas para a prática, entre outras, das seguintes modalidades: -----

- a)Futebol de 11; -----
- b)Futebol de 7; -----
- c) Futsal; -----
- d) Andebol; -----
- e) Basquetebol;-----
- f) Voleibol;-----
- g)Badmington;-----
- h)Ginástica desportiva; -----
- i) Aeróbica; -----
- j) Dança;-----
- k) Artes marciais; -----
- l) Natação;-----
- m) Yoga;-----
- n)Ténis; -----
- o)Ginásio; -----
- p) Ciclismo;-----
- q)Atletismo.-----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Utilizações eventuais para realização de espetáculos**-----

----- No caso de algumas Instalações Desportivas, o Município reserva-se o direito de, eventualmente promover atividades de carácter cultural, tais como espetáculos artísticos, saraus, concertos, feiras, entre outros. -----

----- **Secção III** -----

----- **Utilização e cedência das instalações**-----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Cedência das instalações** -----

----- 1. A cedência das Instalações Desportivas Municipais poderá ser designada da seguinte forma:

- a) Cedência regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do Concelho, associações, forças militares, bombeiros voluntários com atividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios. -----
- b) Cedência Eventual/Pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para atividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas organizadas pelos clubes, associações, federações ou outras entidades ou grupos de indivíduos. -----

----- 1. Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, em impresso próprio, com 15 (quinze) dias de antecedência no caso de utilização regular e 5 (cinco) dias de antecedência para utilização pontual.-----

----- 2. Os pedidos de cedência devem ser preenchidos em impresso próprio, onde constem:-----

----- a) Identificação da entidade requerente ou, no caso disso, do responsável do grupo de indivíduos;

----- b) Identificação do técnico responsável ou, no caso disso, do responsável pelo grupo de indivíduos;-----

----- c) Modalidades ou atividades e desenvolver;-----

----- d) Número de praticantes e escalão;-----

----- e) Horário pretendido;-----

----- f) Equipamento e material necessário;-----

----- 1. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais.-----

----- 2. A cedência das Instalações será comunicada por escrito à entidade sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência, em impresso próprio.-----

----- 3. Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi solicitado.

----- **Artigo 8º**-----

----- **Cancelamento do pedido de cedência de utilização**-----

----- 1. Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias, sob pena do requerente poder vir a ser penalizado posteriormente aquando de novo requerimento.-----

----- 2. Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 2 (dois) dias de antecedência, sob pena do requerente poder vir a ser penalizado posteriormente aquando de novo requerimento. -

----- **Artigo 9º**-----

----- **Pedidos de reserva**-----

----- A formulação de pedidos de reserva para utilização das Instalações Desportivas, e no caso específico do Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos) e Estádio Municipal, devem ser apresentadas, no caso de atividades culturais, no mínimo de 15 dias antecedentes ao respetivo dia de pretensão.-----

----- **Artigo 10º**-----

----- **Funcionamento das Instalações**-----

----- Todas as entidades que pretendam requisitar a utilização das instalações desportivas devem ter presente os períodos de funcionamento das mesmas.-----

----- 1. As instalações desportivas municipais funcionam durante toda a semana, sendo o horário

afixado nos diferentes equipamentos, à exceção dos feriados, cujo horário é definido no número 2 do presente artigo. -----

----- 2. Excetua-se ao ponto anterior os dias a seguir apresentados em que as instalações se encontram encerradas: -----

----- a) 24 de dezembro, a partir das 12:30 horas; -----

----- b) 25 de dezembro; -----

----- c) 31 de dezembro, a partir das 12:30 horas; -----

----- d) 1 de janeiro; -----

----- e) 25 de abril; -----

----- f) 7 de julho: -----

----- 3. Em situações devidamente justificadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido no número 1 do presente artigo. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Prioridades na cedência das instalações** -----

----- 1. A classificação dos pedidos de utilização das instalações será feita de acordo com as seguintes prioridades: -----

----- . **Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos)** -----

----- a) Dias úteis: -----

----- Período escolar (das 08:30 às 17:30 horas) -----

----- - Escolas/turmas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo; -

----- - Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados. ---

----- - Período normal (das 17:30 às 24:00 horas) -----

----- - Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia; ----- \

----- - Escolas/Turmas do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo com atividades de Desporto Escolar; -----

----- - Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados/não federados; -----

----- - Clubes do Concelho com atividade regular; -----

----- - Estágios; -----

----- - Outros. -----

----- b) Sábados, Domingos e Feriados: -----

----- - Competições oficiais dos clubes do Concelho; -----

----- - Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia; -----

----- - Clubes do Concelho com atividade regular; -----

----- - Associações; -----

----- - Outros.-----

----- . **Estádio Municipal** -----

----- a) Dias úteis: -----

----- Período escolar (das 08:30 às 17:30 horas)-----

----- - Escolas/turmas pertencentes ao Agrupamento de escolas de Figueira de Castelo Rodrigo; -

----- - Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados. ----

----- - Período normal (das 17:30 às 24:00 horas) -----

----- - Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia;-----

----- - Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados; ----

----- - Clubes do Concelho com atividade regular; -----

----- - Estágios; -----

----- - Outros. -----

----- b) Sábados, Domingos e Feriados -----

----- - Competições oficiais dos clubes do Concelho; -----

----- Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia; -----

----- - Clubes do Concelho com atividade regular; -----

----- - Outros.-----

----- . **Piscina Municipal e instalações anexas (Ginásio e Campo de Ténis)**-----

----- a) Dias úteis: -----

----- Período escolar (das 08:30 às 17:30 horas)-----

----- - Escolas/turmas pertencentes ao Agrupamento de escolas de Figueira de Castelo Rodrigo; -

----- - Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados. ----

----- Período normal (das 17:30 às 20:00 horas)-----

----- - Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia;-----

----- - Público em geral/lazer;-----

----- - Outros.-----

----- b) Sábados (das 9:00 às 19:00 horas) -----

----- - Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia;-----

----- - Público em geral/lazer;-----

----- - Outros.-----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Requisição das instalações** -----

----- 1. A título excecional, e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, reservar-se ao direito de utilizar as instalações, mediante comunicação prévia às entidades respetivas. -----

----- 2. A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por motivo de carácter excecional e imputável aos utentes a quem será comunicado por escrito tal decisão ou publicitação no sítio/portal do Município. -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Protocolos de utilização** -----

----- 1. A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá estabelecer protocolos com outras entidades, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente Regulamento -----

----- 2. Qualquer utilização das instalações que tenha escopo fins lucrativos só será autorizada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Secção V** -----

----- **Condições de utilização** -----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Autorização de utilização das instalações** -----

----- Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas. -----

----- **Artigo 15º** -----

----- **Pessoa Responsável** -----

----- 1. A presença de uma pessoa responsável nomeada pelo Município requerente é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização. -----

----- 2. Cabe a esse responsável: -----

----- a) Interceder junto dos praticantes da sua responsabilidade pelo cumprimento do presente Regulamento. -----

----- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos praticantes. -----

----- c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamentos utilizados, assinando o respetivo relatório, se necessário. -----

----- d) Caso não seja possível a presença do habitual responsável, este pode, pontualmente, nomear por escrito outra pessoa, com idade superior a 18 (dezoito) anos. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **Cancelamento da autorização de utilização das instalações** -----

----- A autorização de utilização é imediatamente cancelada e posteriormente comunicada por escrito, quando se observar qualquer infração às normas descritas neste Regulamento. -----

----- **Artigo 17º**-----

----- **Utilização simultânea das instalações** -----

----- 1. Desde que as condições técnicas do espaço da prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades. -----

----- 2. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações. -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Acesso às áreas de prática** -----

----- O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser o apropriado para o tipo de piso da instalação em utilização.-----

----- **Artigo 19º**-----

----- **Utilização dos balneários**-----

----- 1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática que não devem exceder os 15 (quinze) minutos. -----

----- 2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhe foram indicados pelos funcionários de serviço.-----

----- 3. A chave do balneário é entregue ao responsável do Município. -----

----- 4. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos objetos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.-----

----- 5. Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para assegurar a correta utilização dos balneários.-----

----- 6. Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorreta dos balneários serão registados pelo funcionário, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação

----- **Artigo 20º**-----

----- **Prática Desportiva**-----

----- 1. Nas instalações desportivas só é permitida a prática de qualquer atividade desportiva nos espaços a ela destinados. -----

----- 2. Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 15 (quinze) minutos que antecedem o início da atividade. -----

----- 3. Em caso de competições desportivas oficiais, será permitida a entrada dos utentes, 30 (trinta) minutos antes do início da atividade. -----

----- **Artigo 21º** -----

----- **Áreas de circulação** -----

----- 1. O público de eventos e assistência a treinos só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.

----- 2. São de acesso exclusivo dos utentes e praticantes e dos responsáveis, as áreas de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelos funcionários. -----

----- **Artigo 22º** -----

----- **Proibição de fumar/comer** -----

----- É proibido fumar/comer nas áreas destinadas à prática desportiva e em todas as instalações de apoio, desde que cobertas. -----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Prejuízos** -----

----- A entidade utilizadora é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das mesmas. -----

----- **Secção VI** -----

----- **Utilização dos materiais e equipamentos** -----

----- **Artigo 24º** -----

----- **Requisição do material** -----

----- 1. O material desportivo que constitui o equipamento das instalações desportivas, destina-se a apoiar as atividades dos utentes e poderá ser requisitado através de impresso próprio, com as seguintes antecedências: -----

----- a) No dia anterior à utilização, tratando-se de atividades regulares; -----

----- b) No dia da marcação da instalação, quando se trata de atividades pontuais; -----

----- c) Excecionalmente, o material poderá ser requisitado no início ou durante as atividades, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes. -----

----- 2. Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material. -----

----- 3. Não é permitido qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais desportivos. -----

----- 4. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem, são da responsabilidade dos utentes, sob a supervisão do funcionário. -----

----- 5. A montagem e desmontagem do material tem de ser efetuada no período atribuído ao utente, de modo a não perturbar a atividade dos utilizadores que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir. -----

----- 6. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do material, imediatamente após a sua utilização, na presença do responsável, e caso o material se encontre danificado, deve elaborar um relatório que deverá ser assinado pelo mesmo e pelo responsável da entidade utilizadora. -----

----- 7. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos, será sempre responsabilizada a entidade utilizadora. -----

----- **Artigo 25º** -----

----- **Limite de utilização do material** -----

----- A utilização do material, referido no artigo anterior, é limitada pelo período de utilização das respetivas instalações. -----

----- **Artigo 26º** -----

----- **Material de uso coletivo** -----

----- 1. O material desportivo de uso coletivo, propriedade da Câmara Municipal, está adstrito às instalações onde se encontra, dela não podendo ser retirado sem autorização superior. -----

----- 2. O material desportivo pertencente às escolas, clubes ou outras entidades, poderá ser depositado nas instalações pertencentes à Câmara Municipal, desde que exista capacidade para tal. -----

----- 3. O material referido no número anterior, poderá ser utilizado por todos os utentes, salvo indicação em contrário do respetivo proprietário. -----

----- **Artigo 27º** -----

----- **Equipamento desportivo dos utentes**-----

----- 1. Devido à especificidade de cada Instalação Desportiva, o equipamento a ser utilizado pelos utentes deve ser apropriado à modalidade que vão praticar. -----

----- 2. No caso do Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos), nas áreas destinadas à prática desportiva só é permitido o uso de calçado apropriado nas seguintes condições: -----

----- a) O calçado utilizado no exterior não pode ser utilizado nos espaços destinados à modalidade desportiva;-----

----- b) Ter sola de borracha de rasto liso; -----

----- c) Deve encontrar-se limpo; -----

----- d) Deve ter características específicas para a prática da modalidade; -----

----- 3. No caso do Estádio Municipal, o acesso à área reservada à prática desportiva só é permitida nas seguintes condições:-----

----- a) Aos utentes que se encontrarem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização de roupa desportiva e calçado para o efeito; -----

----- 4. No caso da Piscina Municipal Coberta, devem ser cumpridas as seguintes condições:-----

- a) É obrigatório o uso de touca;-----
- b) Na área do tanque da piscina, os utentes devem utilizar calçado (chinelos) e vestuário adequado.-----

----- **Secção VII** -----

----- **Dos funcionários e disciplina nas instalações** -----

----- **Artigo 28º** -----

----- **Responsável técnico**-----

----- 1. É obrigatória a existência de um responsável técnico, com formação adequada, nas instalações desportivas.-----

----- **Artigo 29º** -----

----- **Funcionário em serviço** -----

----- 1. Os funcionários em serviço nas instalações desportivas municipais são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 2. Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao Regulamento em vigor.

----- 3. Devem ser respeitados e atendidos pelos utentes em questões de organização, higiene, segurança e disciplina. -----

----- 4. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento das instalações, no âmbito do presente Regulamento. -----

----- 5. Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido. -----

----- 6. Controlar a entrada/saída dos utentes e a sua circulação no interior das instalações.-----

7. Comunicar ao respetivo Superior Hierárquico quaisquer infrações ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções. -----

----- 8. Nos casos de continuada e persistente situação de infração, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes e devem comunicar o facto, por escrito, ao respetivo vereador do pelouro na Autarquia. -----

----- **Artigo 30º** -----

----- **Disciplina e conduta** -----

----- 1. Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta: -----

----- a) Usar com respeito e correção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;

----- b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito; -----

----- c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais; -----

----- d) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existentes; -----

----- e) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário;

- f) Não entrar no espaço da prática desportiva com vestuário e/ou calçado utilizado no exterior;
- g) Não permanecer nos balneários para além de 15 (quinze) minutos após o final da atividade desportiva; -----
- h) Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado; -----
- i) Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal da segurança ou funcionários da autarquia em serviço; -----
- j) Não destinar as instalações desportivas a outros fins, que não aqueles a que a instalação normalmente se destine, com exceção, de atividades previstas em Protocolo de Utilização a celebrar nos termos previstos no presente Regulamento. -----

----- 2. O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na Lei Geral. -----

----- 3. Os funcionários ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e/ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e de funcionamento das instalações. -----

----- **Artigo 31º** -----

----- **Interdição** -----

----- 1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou coletivamente, desde que lhes seja imputadas as faltas descritas no número que se segue. -----

----- 2. A interdição será aplicada aos responsáveis pelos seguintes atos: -----

- a) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas; -----
- b) Fumar nas instalações desportivas; -----
- c) Introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos/pirotécnicos nas instalações; ---
- d) Agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes; -----
- e) Danos materiais; -----
- f) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço; -----
- g) Desrespeito contínuo pelas normas do Regulamento. -----

----- 3. No interior das instalações desportivas é, ainda, proibido: -----

- a) O acesso a animais; -----
- b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço; -----
- c) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível

de poluir os diversos espaços; -----

----- d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções; -----

----- e) Ingerir qualquer tipo de alimentos, fora dos locais destinados para o efeito; -----

----- f) Transportar garrafas de vidro, latas ou outros objetos contundentes para o interior das instalações desportivas. -----

----- **Secção VIII** -----

----- **Horário de funcionamento** -----

----- **Artigo 32º** -----

----- **Horário normal** -----

----- Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são afixados anualmente pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** -----

----- **Secção IX** -----

----- **Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos)** -----

----- **Artigo 33º** -----

----- **Atividades** -----

----- 1. No pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos) poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística / dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.2. A Câmara Municipal poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência. -----

----- **Artigo 34º** -----

----- **Espaço para cedência** -----

----- 1. O pavilhão está subdividido em três partes (pavilhão, salas e auditório), podendo a entidade requisitante utilizar parcial ou totalmente os espaços. -----

----- 2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivos. -----

----- **Secção X** -----

----- **Estádio Municipal** -----

----- **Artigo 35º** -----

----- **Atividades** -----

----- 1. O Estádio Municipal pode ser cedido, nomeadamente, para a prática do futebol e do atletismo, nas suas várias vertentes. -----

----- 2. A utilização para outros fins desportivos ou extradesportivos, depende da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto -----

----- **Artigo 36º** -----

----- **Espaço de locação** -----

----- 1. O Estádio Municipal está subdividido em quatro partes (ginásio, campo de jogos, salas e bar), podendo a entidade requisitante arrendar parcial ou totalmente o ginásio ou o espaço desportivo. -

----- 2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivos. -----

----- **Secção XI** -----

----- **Piscinas Municipais** -----

----- **Artigo 37º** -----

----- **Vertente de utilização** -----

----- 1. A atividade das piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e coletiva, nomeadamente: -----

----- a) Desporto Escolar; -----

----- b) Natação livre / lazer; -----

----- c) Hidroginástica; -----

----- d) Outras atividades aquáticas. -----

----- **Artigo 38º** -----

----- **Período funcionamento** -----

----- 1. As piscinas municipais funcionam durante todo o ano, exceto quando houver necessidade de operações de limpeza. -----

----- **Artigo 39º** -----

----- **Espaço de locação** -----

----- 1. As Piscinas Municipais poder-se-ão subdividir em, pelo menos, duas partes (piscinas, espaços envolventes e de suporte e bar), podendo o Município, se assim o entender, concessionar o bar, respeitando as presentes normas e demais legislação em vigor. -----

----- 2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivos. -----

----- **Secção XII** -----

----- **Polidesportivo descoberto e campo de ténis** -----

----- **Artigo 40º** -----

----- **Atividades** -----

----- 1. No polidesportivo poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, nomeadamente futebol de 5, voleibol, andebol, patinagem, ténis e outras atividades que venham a ser autorizadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal, compatíveis com o seu espaço e condições de utilização. -----

----- 2. No campo de ténis apenas poderão ser desenvolvidas as vertentes do ténis. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

----- **Artigo 41º** -----

----- **Transmissão e Publicidade** -----

----- 1. A autorização para a exploração de publicidade é da competência da Câmara Municipal.

----- 2. A utilização das instalações com transmissão televisiva, carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do Município. -----

----- **Artigo 42º** -----

----- **Policimento e autorizações** -----

----- As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como a obtenção das licenças ou autorizações necessárias. -----

----- **Artigo 43º** -----

----- **Concessão de bares** -----

----- O funcionamento dos bares de qualquer instalação desportiva, fica sujeito às seguintes disposições: -----

----- 1. Respeitar as presentes normas de funcionamento das instalações desportivas onde estão inseridos e demais legislação em vigor. -----

----- 2. Respeitar na íntegra o contrato de concessão a estabelecer. -----

----- **Artigo 44º** -----

----- **Contra-ordenações** -----

----- 1. O incumprimento das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre os 50 € e os 500 €. -----

----- 2. A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao previsto no Decreto-lei 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação (Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas), e

demais legislação aplicável. -----

----- 3. As coimas constituem receita exclusiva do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. ----

4. Para além da coima, podem ainda ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias: ----

----- a) Apreensão dos objetos usados na prática da contra-ordenação;-----

----- b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.-----

----- 5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração, a decisão e a aplicação das coimas e sanções acessórias resultantes dos processos de contra-ordenação.-----

6. A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento incumbe aos competentes serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência. -----

----- **Artigo 45º** -----

----- **Dúvidas e omissões** -----

----- As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, mediante prévia informação do responsável pelas instalações desportivas. -----

----- **Artigo 46º**-----

----- **Norma Revogatória** -----

----- O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores que com ele conflituam. -----

----- **Artigo 47º** -----

----- **Entrada em vigor**-----

----- O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República. -----

----- Tomou a palavra o Sr.º Presidente para pedir desculpa pelo atraso da proposta, mas uma vez que vai estar em discussão pública durante trinta dias, os senhores vereadores também poderão dar a opinião, sugestões e contributos para se aprimorar este documento. -----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique, referiu que a discussão pública existe para aprimorar o clausulado do regulamento, mas a discussão pública não existe para se verificar deficiências do regulamento. Efetivamente, há uma que inviabiliza a aprovação, além de que o próprio regulamento não fala da Lei Base do Desporto. -----

----- Depois de alguma análise da proposta o Sr.º Presidente passou a proposta para uma próxima reunião.

----- **Restituição de valores: Libertação Parcial de Cauções;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Restituição de valores: Libertação Parcial de Cauções.

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **22ª Alteração ao Orçamento e 20ª Alteração às G.O.P. (Plano Plurianual de Investimentos);**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a 22ª Alteração ao Orçamento e 20ª Alteração às G.O.P. (Plano Plurianual de Investimentos); -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes-----

----- **23ª Alteração ao Orçamento e 21ª Alteração às G.O.P. (Plano Plurianual de Investimentos);**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a 23ª Alteração ao Orçamento e 21ª Alteração às G.O.P. (Plano Plurianual de Investimentos); -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **24ª Alteração ao Orçamento;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a 24ª Alteração ao Orçamento Investimentos) -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes-----

----- **Outros Assuntos**-----

----- O Sr.º Presidente referiu que no dia seguinte iria haver um concerto de uma Banda Espanhola, para o qual já tinham sido convidados todos os senhores vereadores, mas adoeceu um dos elementos da Banda. Neste sentido foi adiada para o dia vinte e seis. -----

----- O Sr.º Presidente deu a palavra ao público. -----

----- Tomou a palavra o Sr.º Dr.º Carlos Almeida, para dizer que gostou de algumas afirmações do Sr.º Vereador Carlos Condesso, tudo o que é de investimento público existe uma política para este investimento, pois é do tempo que arrancavam calçada à portuguesa em perfeito estado para se colocar paralelos, também é do tempo que se faziam poli desportivos em aldeias, onde havia zero crianças, portanto se é destes investimentos que o Sr.º Vereador se refere, não faz sentido. Por outro lado, referiu também que se o atual executivo não cumprir com o que estava no programa eleitoral, os figueirenses iriam ficar defraudados, pois as infraestruturas deste concelho estavam “mais ou menos” feitas.----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Dª Emília, proprietária da casa que está a ficar degradada, para agradecer por a proposta ter sido aprovada e por lhe ajudarem a resolver o problema, só espera não demorarem muito tempo com as obras. Usou da palavra do Sr.º Dr.º Carlos, pois é bem verdade que se fazem investimentos que não estão a beneficiar ninguém, está de acordo que se façam obras, mas obras essas que sejam úteis para a população e concelho.-----

----- Tomou a palavra o Presidente da direção da Associação de Barca d’Alva, Sr.º Alfredo Cunha

Mendes, que se referiu a um protocolo celebrado com aquela associação ao qual este veio celebrar, na perspectiva de celebrar outro.-----

----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia três de setembro de 2015.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezassete de junho de 2015.-----

----- Operações Orçamentais: 550.255.06 € (Quinhentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta e cinco euros e seis cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 71.065.11 € (Setenta e um mil sessenta e cinco euros e onze cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta**-----

----- A Câmara, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e cinquenta e seis minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Liliana Freitas Fareleira Rebelo, Assistente Técnica deste Município, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.-----